



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Suprimento e Manutenção

Projeto Básico nº 149631740/CBMMG/CSM

Processo Nº 1400.01.0020304/2026-08

ANEXO IV- PROJETO BÁSICO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
17/08/2026	CBMMG	1051300

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Filemom Henrique Costa Fernandes, Cap BM E-mail: filemom.fernandes@bombeiros.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3915-7479	DLF

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para Construção da cela na 7ª Cia Ind BM em Pouso Alegre, sendo a prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ELEMENTO ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR
01	000001490	51.03	Serviços de construção de edificações comerciais e/ou administrativas	Construção de cela na 7ª Cia Ind BM em Pouso Alegre.	R\$ 133.559,12

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **obra comum**, pois é uma atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. Conforme disposto no item 1.2.1 a Seção de Engenharia e Arquitetura - SDAL/3 da Diretoria de Logística e Finanças (DLF) definiu a atividade como obra por meio de análise e declaração realizadas por profissional técnico competente (139867224).

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando que:

1.3.1.1. O valor global da contratação para a contratação ultrapassa a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

1.3.1.2. Não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um serviço de natureza pontual;

1.3.1.3. Além disso, a adoção de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso concreto, mostra-se inviável, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do risco de prejuízo ao conjunto do objeto;

1.3.1.4. Dessa forma, justifica-se a realização da contratação sem parcelamento e sem a aplicação de cota reservada.

1.3.2. Do não parcelamento da contratação:

1.3.2.1. A decisão pelo não parcelamento, adotando-se a contratação global, fundamenta-se no art. 15 da ITLF nº 28/2025, uma vez que a obra deve ser executada como um conjunto harmônico e indivisível, sendo que seu parcelamento comprometeria a integridade estrutural e a centralização da responsabilidade técnica sobre as fundações, a estrutura e a cobertura. Há ainda a inviabilidade técnica e na ausência de vantagem econômica na divisão da obra em contratações distintas, considerando as características específicas do empreendimento.

1.3.2.2. O objeto consiste na construção de uma única edificação de pequeno porte destinada à implantação de cela na 7ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, cuja execução compreende serviços sucessivos e interdependentes, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, laje e cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, acabamentos e demais serviços necessários à entrega integral e funcional da edificação.

1.3.2.3. Embora tais serviços possam ser individualizados para fins de orçamento, medição e execução, sua separação em contratações distintas não se mostra tecnicamente conveniente, uma vez que as etapas possuem relação direta de dependência e continuidade. A execução das instalações, por exemplo, deve ser compatibilizada com os elementos estruturais e de alvenaria, assim como a cobertura, os acabamentos e a instalação dos demais componentes dependem da adequada conclusão das etapas precedentes.

1.3.2.4. O parcelamento implicaria, ainda, a atuação sucessiva ou concomitante de diferentes contratados sobre uma mesma edificação e em espaço físico reduzido, aumentando a necessidade de coordenação e fiscalização das interfaces entre os serviços e dificultando a delimitação de responsabilidades por eventuais falhas construtivas verificadas nas etapas subsequentes.

1.3.2.5. A manutenção do objeto sob responsabilidade de um único contratado favorece, portanto, a coordenação das etapas construtivas, a compatibilidade entre os serviços, a continuidade da execução e a definição da responsabilidade técnica pela entrega da edificação nas condições estabelecidas nos projetos e demais documentos técnicos.

1.3.2.6. Sob o aspecto econômico, considerando o reduzido porte da obra, o parcelamento em diversas contratações acarretaria a repetição de custos relacionados à mobilização, administração e gerenciamento contratual, além de ampliar os encargos administrativos relacionados à realização e gestão de múltiplas contratações, sem que tenha sido identificada vantagem econômica que justificasse essa fragmentação.

1.3.2.7. Dessa forma, considerando a dimensão do empreendimento, a interdependência das etapas construtivas, a necessidade de compatibilização dos serviços e a ausência de vantagem técnica ou econômica decorrente da divisão do objeto, adota-se a contratação em parcela única, preservando-se a responsabilidade integrada pela execução e entrega da obra.

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. Por se tratar de contratação com **escopo predefinido**, caso o objeto não seja concluído no período de vigência estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

1.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.1. Os fornecedores interessados na presente contratação **deverão** consultar as especificações completas e detalhes da execução por meio do link abaixo:

1.5.1.1.

<https://drive.google.com/drive/folders/1z5vo98GZ25G5y5SpATvxJIR1cZKW0fSs?usp=sharing>- Contendo os seguintes documentos:

- I - Planilha de Quantitativos e Preços;
- II - Composição do BDI;
- III - Cronograma físico financeiro;

- IV - Memorial descritivo;
- V - Projeto Estrutural;
- VI - Projeto hidrossanitário e elétrico.

1.5.2. Os serviços compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos e materiais, bem como dos demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes e nos anexos deste projeto básico.

1.5.3. Os serviços serão executados nos prédios ocupados conforme descrito na especificação técnica.

1.5.4. O consumo de água e energia elétrica para a execução dos serviços será por conta do CBMMG.

1.5.5. O CBMMG não se responsabiliza pelos custos de telefonia.

1.5.6. As limpezas, demolições, retiradas de entulhos, entre outras atividades são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitas de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A 7ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, sediada em Pouso Alegre/MG, atualmente não dispõe de espaço específico destinado exclusivamente à custódia temporária de militares que atenda integralmente aos requisitos técnicos de segurança, controle, habitabilidade e demais condições estabelecidas para esse tipo de instalação.

2.2. A ausência de estrutura adequada pode ocasionar a necessidade de utilização provisória de ambientes não projetados para essa finalidade, dificultando o controle e a segurança durante situações que demandem a permanência temporária de pessoa sob custódia até sua apresentação ou transferência ao órgão competente.

2.3. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de implantação de uma estrutura específica, concebida de acordo com os requisitos técnicos aplicáveis, de modo a proporcionar condições adequadas de segurança para os militares responsáveis pela custódia, para o próprio custodiado e para terceiros.

2.4. Para atendimento da demanda, está prevista a construção de uma edificação com área externa aproximada de 19,05 m², correspondente às dimensões de 6,35 m x 3,00 m. O projeto contempla, em sua configuração interna, parlatório, cela com cama em concreto e banheiro, formando um conjunto funcional destinado exclusivamente à custódia temporária.

2.5. A estrutura será dimensionada para a permanência de 01 (um) custodiado por vez, observando os requisitos técnicos aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, ventilação, iluminação, higiene, controle de acesso e condições mínimas de habitabilidade.

2.6. Portanto, fica evidente a necessidade e o interesse público na presente contratação, que visa não apenas a melhoria e das condições de custódia exclusivamente de militares, mas também padronização dos procedimentos de custódia, redução de riscos operacionais e melhoria das condições de segurança e funcionamento da Unidade..

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.1.1.1. Considerando que o objeto da presente licitação refere-se a obra de pequeno porte, entende-se que não se justifica a participação de empresas em consórcio. A exigência de consórcios é medida aplicável a contratos de maior vulto e complexidade técnica, o que não se verifica neste caso.

3.1.1.2. Assim, visando à simplificação do certame, à redução de custos administrativos e à observância do princípio da proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Em observância à Súmula 281 do TCU, sob a óptica técnica de engenharia, que a natureza do serviço em análise da forma como é usualmente executado no mercado de serviços engenharia em geral, requer subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Ademais, a gestão operacional do serviço não é passível de ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados. Ao contrário, deve ser feita de forma centralizada e coordenada.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação pelos mesmo motivos expressos no item 1.3.2., considerando a natureza do objeto, o vulto e a complexidade técnica não justificariam tal permissão.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Exigir-se-á da contratada a adoção de estratégia preventiva aplicada a todo o ciclo produtivo, com o objetivo de aumentar a produção com a minimização da utilização e o uso eficiente de recursos naturais, promovendo melhoria no desempenho ambiental por meio da redução de emissões e desperdício em todo o ciclo de vida dos produtos. É uma estratégia ambiental que pode ser adotada por qualquer setor e porte de atividade a partir de uma análise técnica, econômica e ambiental do processo produtivo, com o objetivo de identificar oportunidades que melhore a eficiência da produção e do gerenciamento das emissões.

3.4.2. A contratada deverá, ainda, adotar medidas para o gerenciamento de resíduos, fazendo a gestão para a reutilização dos resíduos gerados, o que enseja inclusive na melhoria da eficiência na produção e na lucratividade da empresa. A reutilização de um material dispensa o seu reprocessamento, assim, o item não é transformado em um novo produto, mas pode ser reaproveitado em diversas outras possibilidades de uso dentro do próprio ambiente de trabalho. Ao reutilizar um produto, podemos aplicá-lo em uma nova função, diminuindo os resíduos e o desperdício.

3.4.3. A contratada deverá ainda providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Cercado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO), quando for o caso;

3.4.4. Deverá equipar o local do serviço, antes do início das obras para apresentação à fiscalização, com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a NBR nº 12.284/91 – Áreas de Vivência em Canteiro de Obras, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP – Parte C – Descrição dos Serviços;

3.4.5. A execução da obra poderá gerar impactos ambientais de pequena escala, principalmente relacionados à movimentação e preparação do terreno, geração de resíduos da construção civil, consumo de água e energia, emissão de poeira e ruídos. Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas medidas de prevenção, controle e destinação adequada dos resíduos.

3.4.6. Entre as medidas previstas, destacam-se: realizar a limpeza e preparação do terreno de forma controlada, restringindo a intervenção à área necessária para implantação da edificação; realizar a retirada do limoeiro e da vegetação rasteira existente somente na área diretamente afetada pela obra; priorizar o reaproveitamento de materiais e a redução de desperdícios durante a execução da obra; adotar medidas para controle de poeira, especialmente durante os serviços de movimentação de solo e transporte de materiais; controlar a emissão de ruídos, observando os horários e limites estabelecidos pela legislação aplicável; evitar o lançamento de resíduos, materiais ou efluentes no solo, na rede de drenagem ou em áreas externas à obra;

3.4.7. Deverá armazenar os materiais empregados no serviço em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

3.4.8. Utilizar racionalmente água, energia elétrica e demais recursos necessários à execução dos serviços; manter o local de execução organizado e seguro, realizando a limpeza periódica da área durante e ao final da obra.

3.4.9. Ao término dos serviços, deverá ser realizada a limpeza e recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução, garantindo a adequada destinação dos resíduos remanescentes e a entrega do local em condições apropriadas de utilização. As medidas deverão ser observadas pela empresa contratada durante todas as etapas da execução, em conformidade com a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis.

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8.2. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

3.8.3. A garantia será prestada, no prazo máximo de 30 dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

3.8.4. A garantia contratual, quando exigida, deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

3.8.4.1. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a futura contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade até o recebimento definitivo do serviço, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.8.6. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

3.8.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

3.8.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.8.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

3.8.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este

último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.9.1. A contratação caracteriza-se como de escopo predefinido, tendo por resultado a execução integral da obra de construção da cela da 7ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, conforme os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação. O objeto será considerado concluído após a execução integral dos serviços e o respectivo recebimento, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

3.9.2. A contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

3.9.2.1. Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

3.9.2.2. Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

3.9.2.3. Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.

3.9.3. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.9.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica à 7ª Cia Ind - Pouso Alegre, para melhor conhecimento das condições de execução do objeto, momento em que será fornecido atestado de visita, conforme modelo constante no Anexo VA.

3.10.2. A visita ocorrerá durante o horário de funcionamento da Administração da 7ª Cia Ind - Pouso Alegre, previamente agendada por meio dos contatos abaixo:

MILITARES	CONTATO
1º Ten BM Nogueira 2º Ten BM Ivo	(31) 98733-9366 (32) 99931-6483

3.10.3. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.4. A comprovação da visita se dará por atestado de visita (Anexo VA) devidamente assinado por militar da 7ª Cia Ind - Pouso Alegre, sendo enviado junto com a proposta comercial final.

3.10.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.10.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços. Caso o fornecedor não manifeste interesse em efetuar a visita técnica deverá preencher o Anexo VB - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA, documento este que será solicitado pela Seção de Licitações ao vencedor do Certame.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias corridos** da data de reunião de alinhamento com a equipe da Seção de Engenharia e Arquitetura - SDAL/3 da Diretoria de Logística e Finanças (DLF).

4.1.1.1.1. Será elaborada ata de reunião de alinhamento que será assinada por representantes da Administração e da empresa contratada, podendo a Seção de Engenharia e Arquitetura - SDAL/3 dispensá-la caso julgue não aplicável.

4.1.1.1.2. O período de mobilização deverá anteceder o início da execução dos serviços e observar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos estabelecido para o início do objeto.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. Conforme planilha de quantitativos e preços e memorial descritivo.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: **02 (dois) meses** a partir do início da execução do objeto, conforme cronograma físico financeiro.

4.1.1.4. Os prazos específicos para desmobilização da obra será definido na reunião de alinhamento a ser realizada com a contratada, considerando as características da execução, a metodologia apresentada, a disponibilidade dos equipamentos e demais condições necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, devendo os prazos acordados ser formalizados em ata e compatibilizados com o cronograma físico-financeiro.

4.1.1.5. O prazo de execução dos serviços permanece fixado em 2 (dois) meses, não se confundindo com os períodos destinados à mobilização e à desmobilização da obra. A definição destes não poderá implicar alteração injustificada do prazo de execução ou da vigência contratual.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 5580 - São Cristóvão / Pouso Alegre – Minas Gerais – CEP: 37.560-100 - [Clique para acessar localização no Maps.](#)

4.2.2. O horário para realização dos serviços será de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30min às 17h00min.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. A execução do contrato será realizada de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Da Medição:

5.1.1. A medição ocorrerá mensalmente até o último dia do mês e/ou ao finalizar o serviço, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, a medição e o pagamento serão vinculados às etapas previstas no cronograma físico-financeiro e às respectivas metas e resultados efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, observados os percentuais e valores correspondentes estabelecidos no referido cronograma.

5.1.3. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, nas planilhas de quantitativos e preços integrantes do contrato dos serviços ou proveniente de termo aditivo e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

5.1.4. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medição, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término do serviço, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

5.1.5. A medição dos serviços poderá ser baseada em relatórios elaborados pela CONTRATADA, nos quais serão registrados os levantamentos e gráficos necessários à verificação da execução física dos serviços, do cumprimento das etapas, metas e resultados previstos no cronograma físico-financeiro, bem como das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e do acumulado desde o seu início, com a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido. Os levantamentos de quantitativos serão utilizados como instrumento de acompanhamento, controle e verificação da conformidade da execução, não constituindo, isoladamente, critério para medição e pagamento.

5.1.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com a devidas retenções de impostos no máximo até o **10º (décimo) dia de cada mês**.

5.2. Condições de Recebimento:

5.2.1. Os serviços prestados serão **recebidos provisoriamente** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, **no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da medição mensal**.

5.2.2. Para efeito de **recebimento provisório**, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificará a execução do objeto e sua conformidade com os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha de Quantitativos e Preços, o cronograma físico-financeiro e as demais exigências estabelecidas no contrato, registrando o resultado da verificação em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, **no prazo de até 10(dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação expedida pela fiscalização**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **Excepcionalmente, quando a natureza ou a extensão das correções necessárias impossibilitar tecnicamente o cumprimento do prazo estabelecido, poderá ser admitido prazo diverso, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e expressa anuência da fiscalização.**

5.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

5.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2.11. Quanto ao somatório dos prazos de recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento, de forma que não ultrapasse o período de 2 (dois) meses, a fim de que não enseje a extinção do contrato, conforme o disposto no inciso IV, §2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/2021;

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

- 5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme

disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. A irregularidade fiscal ou trabalhista não impedirá, por si só, o pagamento devido pelos serviços regularmente executados e aceitos, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das condições de habilitação ou das obrigações contratuais, nos termos da legislação e dos procedimentos estaduais aplicáveis.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, da mobilização e desmobilização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade concorrência, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$50,00 (cinquenta reais).

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

9.1.4.3. O licitante deverá indicar profissional de nível superior, **engenheiro civil ou arquiteto e urbanista**, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

9.1.4.4. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser apresentada **Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional**, que demonstre que o profissional indicado possui experiência na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, relativamente à(s) parcela(s) de maior relevância técnica ou valor significativo definida(s) para a presente contratação.

9.1.4.5. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ocasião da execução contratual, deverá ser apresentada a correspondente **ART ou RRT**, conforme o conselho profissional competente e as atividades efetivamente desempenhadas.

9.1.4.6. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comprovação de quantitativo mínimo.

I - Para atendimento do indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.8. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5. **Atestado de visita, conforme modelo constante no Anexo IV A, ou Declaração de renúncia à visita, conforme modelo constante no Anexo IV B.**

9.1.6. **Declaração:**

9.1.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente projeto básico, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do projeto básico.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no projeto básico e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme

previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste projeto básico.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. **Do Preposto:**

10.3.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. O preposto deverá acompanhar a execução da obra e manter-se disponível para atendimento às solicitações da fiscalização, inclusive mediante comparecimento ao local da obra sempre que necessário, de modo a assegurar a adequada interlocução entre a CONTRATADA e a

Administração e a adoção tempestiva das providências relacionadas à execução contratual.

10.3.3. Os dados de identificação e contato do preposto deverão ser formalmente informados à Administração antes do início da execução dos serviços.

10.3.4. A disponibilidade do preposto não implica exigência de permanência física contínua no local da obra, sem prejuízo de seu comparecimento quando necessário à adequada execução do objeto ou quando solicitado pela fiscalização.

10.3.5. A Contratante poderá indicar o Encarregado da Obra para o exercício da atividade.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

I - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, aplicável às infrações previstas no subitem 11.1, observados os seguintes critérios de graduação:

a) para a infração prevista no subitem **11.1.1** – inexecução parcial da contratação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de **0,5% a 5% sobre o valor da parcela inadimplida**;

b) para as infrações previstas nos subitens **11.1.4 a 11.1.6**: multa de **5% a 10% do valor da contratação**;

c) para as infrações previstas nos subitens **11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7**: multa de **10% a 20% do valor da contratação**;

d) para as infrações previstas nos subitens **11.1.8 a 11.1.12**: multa de **20% a 30% do valor da contratação**.

11.2.4.4. A definição do percentual aplicável dentro de cada faixa observará, de forma motivada, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor global máximo admitido para a contratação é de **R\$ 133.559,12 (cento e trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**, conforme orçamento de referência e respectivas planilhas de quantitativos e preços.

12.1.1. Foi utilizada a planilha referencial de preços da SICOR/MG, Região Sul, com Desoneração, Abril/2026.

12.1.2. Disponível no sítio: <https://www.der.mg.gov.br/obras/sistema-referencial-de-custos>.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado na Lei Orçamentária Anual nº [25698, de 14/01/2026](#) - LOA 2026 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

13.2. Dotação orçamentária:

13.2.1. **1051.02.061.734.4355.0001.4490.5103.0.10.1.**

Elaborado:

MARCOS ANTÔNIO ANDRADE, 1º TEN BM
CHEFE DA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES/NSS

Aprovado:

RODOLFO KROEHLING DE MOURA, CAP BM

ANEXO IVA - ATESTADO DE VISITA

EDITAL:

LOTE:

OBJETO:

EMPRESA:

ATESTADO DE VISITA

Atesto que a empresa _____, por meio do seu representante, visitou o _____ e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº _____/2024.

Pouso Alegre, ...de..... de 2025.

Observações:

Nome, P/G

Função

ANEXO IVB - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(Emitir em Papel timbrado da empresa)

(Nome) responsável legal da empresa..... CNPJ.....
Endereço Fone.....Fax: E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica ao _____ para tomar conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação relativa ao Edital nº _____/2024, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento..

Pouso Alegre, ... de de 2025.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade:

órgão Expedidor:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Andrade, 1º Tenente**, em 29/09/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Kroehling de Moura, Capitão**, em 29/09/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149631740** e o código CRC **B0B74406**.